

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000210/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006091/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000783/2019-56
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.000453/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO OTTO;

E

SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C, CNPJ n. 79.831.442/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO GARIGLIO BARRETO DE ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria econômica das empresas de processamento de dados, software e serviços de informática**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A presente cláusula tem por objetivo ratificar a CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000124/2019; DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2019; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004059/2019; NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000453/2019-61; DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2019.

Abaixo texto ratificado:

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, até a folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo do direito de oposição, a título de contribuição assistencial, 2% (dois por cento) do salário base de setembro de 2018, já reajustados, e depositarão, no prazo de 48h, da data do desconto, na conta 407-0, Operação 003, Agência 1877, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPDSC.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não concordarem com esse desconto poderão apresentar oposição dentro do período, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro do presente

instrumento no MTE.

Parágrafo Segundo: A oposição poderá ser apresentada individual e pessoalmente na sede do SINDPDSC, na Avenida Mauro Ramos, nº 80, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, ou na subsede de Blumenau, na Rua Sete de Setembro, nº 876, Edifício W. Rodacki, sala 101, Centro, Blumenau, SC, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. Caberá ao empregado encaminhar cópia da carta e do protocolo ao responsável pelo RH do empregador, o qual se utilizará desta para não proceder o desconto da referida contribuição na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso a oposição seja por carta, ela deverá ser registrada, enviada através do Correio, com Aviso de Recebimento e com o assunto "OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", à Sede do SINDPDSC, em Florianópolis, e somente será aceita caso seja postada dentro do prazo de oposição. Caberá ao empregado encaminhar cópia da carta e do protocolo ao responsável pelo RH do empregador, o qual se utilizará desta para não proceder o desconto da referida contribuição na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, nesta Convenção, a oposição também poderá ser feita por meio eletrônico, e deve ser enviada dentro do prazo de oposição até o horário limite, 23h59m, do prazo final de 30 (trinta) dias, adotando-se os seguintes critérios:

I. O empregado deverá enviar sua manifestação pela conta de e-mail pessoal;

II. A mensagem deverá ser endereçada ao endereço eletrônico oposicao@sindpdsc.org.br, com cópia ao setor responsável pelo RH do empregador, o qual se utilizará desta para não proceder o desconto da referida contribuição em folha de pagamento;

III. A mensagem deverá ter como assunto "OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", com os seguintes dados: nome completo e CPF do empregado, e nome completo e CNPJ do empregador;

IV. O texto padrão do e-mail deverá ter a seguinte redação: *"Venho, respeitosamente, à presença desse Sindicato, manifestar minha OPOSIÇÃO ao desconto da Contribuição Assistencial estabelecida na Cláusula 23 da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2018/2019".*

Parágrafo Quinto: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, que responderá perante as empresas por quaisquer ônus que essas venham a sofrer em decorrência desse ajuste, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional".

**GERALDO OTTO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE
FLORIANOPOLIS - SEINFLO**

**RONALDO GARIGLIO BARRETO DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.